

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

**Dispõe sobre a concessão de serviços de máquinas públicas a famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico para abertura de estradas rurais e preparação de terrenos no Município, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município o Programa Municipal de Apoio à Infraestrutura Rural para Famílias de Baixa Renda, destinado a oferecer serviços com máquinas e equipamentos públicos.

**Art. 2º** - Poderão ser beneficiários do programa as pessoas que:

- I – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – sejam proprietárias, posseiras ou arrendatárias de imóvel rural ou terreno no Município.

**Art. 3º** - Os serviços disponibilizados poderão incluir:

- I – abertura e manutenção de estradas rurais de acesso às propriedades;
- II – abertura ou melhoria de acessos para moradia ou produção agrícola;
- III – terraplanagem para construção de moradia ou instalações rurais;
- IV – limpeza e preparação de terrenos;
- V – outros serviços de interesse público diretamente relacionados à infraestrutura rural e produção agrícola familiar, a serem detalhados em regulamentação específica da Secretaria Municipal competente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** - Os serviços serão realizados com máquinas e equipamentos da Prefeitura, tais como:

- retroscavadeiras;
- motoniveladoras (patrol);
- tratores;
- caminhões;
- demais equipamentos disponíveis.



**Art. 5º** - O atendimento obedecerá aos seguintes critérios:

- I – disponibilidade de máquinas e equipe;
- II – ordem cronológica de solicitação;
- III – prioridade para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico;
- IV – análise técnica da Secretaria Municipal de Agricultura ou Infraestrutura, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento, que considerem a viabilidade técnica do serviço, o impacto social e econômico para o beneficiário e a conformidade com as diretrizes do programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá estabelecer limite máximo de horas de máquinas por beneficiário, mediante decreto, visando atender o maior número de famílias e garantir a sustentabilidade do programa.

**Art. 7º** - Os serviços previstos nesta Lei poderão ser:

- I – gratuitos para famílias de baixa renda;
- II – subsidiados parcialmente para demais produtores rurais, com base em tabela de custos e critérios de elegibilidade a serem definidos em regulamento, garantindo a proporcionalidade e o interesse público.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, por meio de regulamento, estabelecerá o procedimento administrativo completo para a solicitação, análise, deferimento ou indeferimento e execução dos serviços previstos nesta Lei, incluindo prazos, documentação exigida, formas de publicidade das decisões e recursos cabíveis, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 09 de Abril de 2026

  
**MAGNUS FERREIRA DA SILVA PINTO JUNIOR**  
Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

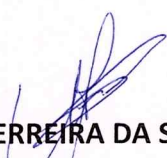
O presente Anteprojeto de Lei visa garantir apoio às famílias rurais de baixa renda, muitas vezes impossibilitadas de arcar com os custos de máquinas para abertura de acessos e preparação de terrenos.

Diversos Municípios brasileiros já possuem programas semelhantes de incentivo ao pequeno produtor rural e à infraestrutura das propriedades, utilizando máquinas públicas para promover o desenvolvimento rural e melhorar a qualidade de vida das famílias do campo.

A medida contribui para:

- fortalecer a agricultura familiar;
- melhorar o acesso às propriedades;
- reduzir o êxodo rural;
- promover justiça social no campo.

Alto Rio Doce/MG, 09 de Abril de 2026



**MAGNUS FERREIRA DA SILVA PINTO JUNIOR**  
Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG